



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA

002/2025

Recomenda a adoção de medidas voltadas à avaliação da qualidade do transporte escolar e à fundamentação técnica das rotas contratadas, conforme achados do Plano de Fiscalização na área temática de Transporte Escolar .

Julho de 2025



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

A Unidade de Controle Interno - U.C.I, na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Municipal 653/2007.

RESOLVE:

Resolve recomendar à Administração Municipal a adoção de providências voltadas à verificação da qualidade do transporte escolar oferecido aos alunos da rede municipal, mediante pesquisa junto à comunidade escolar, e à realização de estudo técnico sobre a necessidade de monitores nas rotas contratadas, bem como à utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos achados do Plano de Fiscalização na área temática de Transporte Escolar.

1. Contextualização:

A presente Recomendação Técnica tem origem no Plano de Fiscalização na área temática de Transporte Escolar conduzida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio da Plataforma Rede INTEGRA, cujo objetivo foi avaliar a legalidade e a economicidade do processo de contratação de transporte escolar.

No âmbito do Município de Cantagalo-PR, foram identificadas quatro inconformidades principais, que apontam fragilidades tanto na fase de planejamento quanto na execução das contratações:

1. Ausência ou inadequação de Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente quanto à análise das rotas, tempo de percurso, distância entre pontos de embarque e desembarque, condições de segurança e infraestrutura de apoio aos alunos;
 2. Caracterização insuficiente do objeto contratado, com falhas na descrição das rotas, horários, distâncias e pontos de parada;
 3. Inadequação na elaboração da planilha de custos, com uso de valores arbitrários, ausência de critérios técnicos e ausência de compatibilidade com a realidade operacional do serviço;
-



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

4. Ausência de critérios técnicos mínimos para veículos e motoristas, incluindo parâmetros de idade dos veículos e a não observância das boas práticas previstas nas normas estaduais ou convenções coletivas aplicáveis.

Diante desse contexto, torna-se necessária a adoção de providências para corrigir e prevenir as falhas identificadas, com ênfase especial em ações que impactam diretamente a efetividade e a legalidade da política pública de transporte escolar no município.

2. Análise Técnica

A contratação de transporte escolar é uma atividade de natureza essencial e de elevado risco, exigindo da Administração Pública planejamento detalhado, fundamentação técnica e zelo com a integridade dos alunos atendidos. O processo realizado pelo TCE-PR revelou que, no caso do Município de Cantagalo, os procedimentos atualmente adotados carecem de critérios objetivos e de elementos técnicos essenciais, tanto na fase interna da licitação quanto na execução contratual.

De modo geral, observou-se que:

- A falta de diagnósticos técnicos prévios compromete a qualidade do planejamento e pode resultar em contratações ineficientes ou inadequadas à realidade do município;
- A ausência de padronização nos critérios de custo e nos parâmetros operacionais das rotas gera insegurança jurídica e pode levar a preços inexequíveis ou superfaturados;
- A não observância de requisitos mínimos para os veículos e para os profissionais envolvidos compromete a segurança dos alunos e a confiabilidade do serviço.

Entre todas essas fragilidades, algumas ações merecem atenção imediata, por estarem diretamente relacionadas à eficiência da gestão, à segurança dos estudantes e à legalidade das contratações:

1. A ausência de pesquisa com a comunidade escolar – incluindo alunos, pais, tutores ou o Conselho Municipal de Educação – impede a construção de um diagnóstico participativo e informado sobre a qualidade do serviço prestado.
 2. A inexistência de estudo técnico sobre a necessidade de monitores nas rotas escolares fragiliza o planejamento e pode comprometer a exequibilidade do contrato, sobretudo em
-



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

linhas que atendem alunos pequenos, em áreas rurais ou de difícil acesso.

3. A não adoção do sistema SETE – Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar.

Diante disso, é fundamental que a Administração Municipal observe e integre gradualmente as recomendações completas oriundas dos achados do TCE, mas, ao mesmo tempo, inicie imediatamente a implementação de ações cabíveis, viáveis e de baixo custo operacional, como as três medidas aqui destacadas.

Essa postura permite adequar os próximos processos licitatórios de forma estratégica e responsável, priorizando melhorias com impacto direto na qualidade do serviço prestado e na segurança dos estudantes atendidos, sem prejuízo da evolução contínua das demais exigências legais e técnicas apontadas pelo órgão de controle.

3. Base Legal

A Recomendação está fundamentada nos seguintes dispositivos e orientações:

- Relatório de Achados da Auditoria de Consistência de Dados – TCE-PR, com foco nos Achados nº 1 e 3;
- Súmula 473 do STF – poder-dever da autotutela administrativa;
- Art. 70 e 74 da Constituição Federal – responsabilidade da Administração quanto ao controle interno e à avaliação da legalidade dos atos de gestão.

4. Conclusão

A ausência de instrumentos participativos e diagnósticos técnicos adequados no processo de contratação do transporte escolar, como a pesquisa de avaliação da qualidade e o estudo sobre a presença de monitores, compromete não apenas a legalidade e a economicidade da contratação, mas também a segurança e o bem-estar dos alunos atendidos.

Além disso, a não utilização do sistema SETE, mesmo sendo uma ferramenta pública e gratuita, representa oportunidade de melhoria desperdiçada, contrariando as diretrizes do TCE e as boas práticas de planejamento da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CANTAGALO - PR

Rua Cinderela, 379 - Planalto - CEP: 85.160-000 - Cantagalo - PR
CNPJ: 78.279.981/0001-45

5. Recomendação

Diante do exposto, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação e aos setores responsáveis:

1. Que seja realizada pesquisa com os alunos, pais ou tutores e/ou Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de avaliar a qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da rede municipal.
2. Que seja elaborado estudo ou levantamento técnico acerca da eventual necessidade de monitores nas rotas/linhas contratadas, anexando-o ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou ao Termo de Referência, ou, em caso negativo, que seja apresentada justificativa fundamentada.
3. Que seja avaliada e implantada, conforme viabilidade técnica, a utilização do Sistema Eletrônico de Gestão do Transporte Escolar (SETE), disponível na plataforma da Rede Integrar: <https://integrar.sistema.tmp.br/licitacoes-e-contratos-planilha-de-custos>

Sugere-se que as providências sejam adotadas antes da publicação do próximo edital de licitação, de modo a incorporar as melhorias desde a fase de planejamento da contratação pública.

Cantagalo, 04 de julho de 2025.

Matheus Henrick de Oliveira

Controlador Interno